



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Requisição/DFD Nº: 849/2025/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a Contratação de Seguro Predial para a Câmara Municipal de Conchal.

Item	DESCRIÇÃO
01	Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave
02	Danos Elétricos
03	Despesas Fixas
04	Perda de Aluguel
05	Tumulto, Greve, Lock-Out
06	Subtração de Bens
07	Equipamentos Eletrônicos com Cobertura de Subtração
08	Responsabilidade Civil
09	Quebra de Vidros
10	Anúncios Luminosos
11	Recomposição de Registros e Documentos
12	Equipamentos Cinematográficos. Fotográficos e Eletrônicos de Áudio. Vídeo e Telefonia
13	Instalação Novo Local
14	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo

- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Conchal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1. A empresa deverá realizar:

- 1.3.1.1. **Levantamento e Avaliação do Imóvel:** Realizar análise detalhada das instalações da Câmara Municipal, incluindo características construtivas, equipamentos, patrimônio e eventuais riscos, para definição das coberturas adequadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1.2. **Elaboração da Proposta de Seguro:** Apresentar proposta de seguro predial contemplando todas as coberturas necessárias (incêndio, danos elétricos, vendaval, roubo, responsabilidade civil, entre outras), conforme a legislação aplicável e as necessidades da instituição;
 - 1.3.1.3. **Submissão e Ajustes da Proposta:** Submeter a proposta para avaliação da Câmara, promovendo ajustes conforme observações e necessidades identificadas, garantindo que todos os riscos sejam contemplados de forma adequada;
 - 1.3.1.4. **Contratação e Emissão da Apólice:** Efetivar a contratação do seguro predial, providenciando a emissão da apólice em nome da Câmara Municipal, com validade, vigência e coberturas claramente especificadas;
 - 1.3.1.5. **Acompanhamento de Sinistros:** Prestar suporte à Câmara na comunicação e acompanhamento de eventuais sinistros, garantindo o cumprimento das obrigações previstas na apólice e a liquidação adequada dos danos cobertos;
 - 1.3.1.6. **Fornecimento de Documentação:** Entregar toda a documentação pertinente à contratação do seguro, incluindo apólices, certificados, endossos, recibos de pagamento e relatórios de acompanhamento, em formato físico e digital;
 - 1.3.1.7. **Esclarecimentos e Consultoria:** Prestar esclarecimentos e consultoria técnica sobre o seguro contratado, incluindo instruções sobre coberturas, exclusões e procedimentos em caso de sinistro;
 - 1.3.1.8. **Renovação e Atualização do Seguro:** Auxiliar na renovação da apólice e atualização das coberturas conforme alterações no patrimônio ou legislação, garantindo a manutenção contínua da proteção do imóvel.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**
 - 2.1. Considerando a necessidade de contratação de um seguro para a Câmara visando à proteção contra danos no prédio e no patrimônio;
 - 2.2. Considerando que imóveis estão sujeitos a uma variedade de riscos, como incêndios, inundações e terremotos;
 - 2.3. Considerando que propriedades podem ser alvo de roubos e atos de vandalismo;
 - 2.4. Considerando que desastres naturais, como vendavais e queda de granizo, podem causar danos significativos aos imóveis;
 - 2.5. Considerando que os bens patrimoniais da Câmara possuem valores significativos devendo ser mantidos e assegurados por meio de cobertura adequada;
 - 2.6. Considerando a contratação de um seguro predial para o prédio da Câmara Municipal de Conchal é uma medida essencial para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades em caso de eventualidades adversas.
 - 2.7. Considerando que a contratação de seguro proporcionará não apenas segurança material, mas também a tranquilidade necessária para que a Câmara Municipal possa conduzir suas atividades sem interrupções significativas em casos de imprevistos, assegurando a continuidade do serviço público e protegendo os seus interesses.
 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**
 - 3.1. Encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao procedimento.
 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
 - 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Comprovar experiência na prestação de serviços voltados a Seguro Predial, através de Atestado de capacidade técnica;
- 4.3. A empresa deverá apresentar documento que comprove a situação regular perante o CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade técnica;
- 4.4. Apresentar proposta clara e detalhada, incluindo todas as etapas do serviço, prazo de execução, itens a serem fornecidos e valores unitários e totais;
- 4.5. Demonstrar cronograma físico-financeiro compatível com o objeto do contrato;
- 4.6. Vistoria:
 - 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 11 às 18 horas, o agendamento deverá ser feito na Secretaria da Câmara através do telefone: (19) 3866-1197 ou pelo e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br;
 - 4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
 - 4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento do recebimento das propostas;
 - 4.6.4. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;
 - 4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
 - 4.6.6. Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo material, insumos, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados nas dependências da Câmara Municipal;
- 4.7. A contratada deverá oferecer um ou mais canais para comunicação entre as partes;
- 4.8. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 4.9. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado;
- 4.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- 4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.12. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado;
- 4.13. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 4.14. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer apólice de seguro predial em nome da Câmara Municipal, contemplando todas as coberturas acordadas e conforme legislação aplicável;
- 5.2. Prestar consultoria e orientações técnicas sobre coberturas, exclusões, limites de indenização e procedimentos em caso de sinistro;
- 5.3. Acompanhar o processo de contratação e emissão da apólice, garantindo que todos os documentos e certificados estejam corretos e completos;
- 5.4. Registrar e comunicar à Câmara quaisquer sinistros cobertos pela apólice, prestando suporte na análise, documentação e liquidação dos mesmos;
- 5.5. Atualizar a apólice ou propor alterações em coberturas sempre que houver mudanças no patrimônio, legislação ou necessidades da Câmara;
- 5.6. Garantir a renovação do seguro predial dentro do prazo, evitando interrupção da cobertura;
- 5.7. Manter canal de comunicação contínuo com a Câmara para esclarecimentos, dúvidas e acompanhamento do seguro;
- 5.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das obrigações contratuais, exceto o valor do prêmio do seguro, que será pago pela Administração;
- 5.9. Entregar à Câmara toda a documentação relativa ao seguro, incluindo apólices, certificados, endossos e recibos, em formato físico e digital;
- 5.10. Apresentar relatório final contendo resumo das coberturas contratadas, eventuais sinistros ocorridos durante a vigência e toda a documentação referente ao seguro.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.
- 6.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Quinta-feira das 9h às 18h e de Sexta-feira das 9h às 17:30h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 6.4. A Contratada fica livre para definir o horário de execução dos serviços de jardinagem;
- 6.5. A Contratada deverá avisar o fiscal do contrato o dia e hora que irá realizar o serviço, afim de garantir que possível tarefa ruidosa, não prejudique as tarefas do Contratante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.
- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 6.9. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):

8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.

9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

9.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**

9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;

9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**

9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;

9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade “dispensa em razão do valor”, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

10.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.1.5.1. **Habilitação jurídica:**
- 10.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 10.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 10.1.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 10.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 10.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 10.1.5.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 10.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.
- 10.1.5.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- 10.1.5.3.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- a) Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;
- 10.1.5.3.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

$$\begin{aligned}\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} &= \text{ILC} = \text{AC}/\text{PC} \geq 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} &= \text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1,00 \\ \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} &= \text{EG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \leq 0,50\end{aligned}$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

- 10.1.5.4. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:
- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
- b) Cópia da Declaração Econômico-fiscal da pessoa jurídica.
- 10.1.5.5. A apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o disposto no art. 69, §6º da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.5.6. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente;
- 10.1.5.7. **Habilitação técnica operacional e profissional:**
- 10.1.5.7.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
11. **Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:**
- 11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.
12. **Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
13. **Disposições gerais sobre documentos de habilitação:**
- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.
14. **Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:**



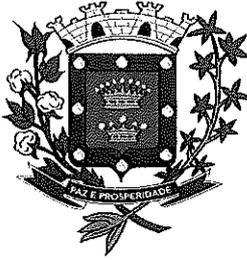
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 9.1.5.3.2, 9.1.5.3.3, 9.1.5.4, 9.1.5.7 e 10.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

15. **DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

- 15.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

16. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria
16.2. **Fiscal:** Eduardo Valuta da Silva – Secretário Legislativo

17. PENALIDADES:

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.4. Não mantiver a proposta;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 18.1. Os preços permanecerão irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 18.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 18.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sito a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

19. **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 19.1. Tratando-se de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, a critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: diretor@camaraconchal.sp.gov.br, ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

20. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 20.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
- 20.1.1. n.º 3.3.90.39.00.00.00

21. **EMBASAMENTO LEGAL:**

- 21.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. **DA CONTRATAÇÃO:**

- 22.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 22.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 23.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 23.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 23.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 23.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;
- 23.6. Integram o presente termo:
- 23.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;
- 23.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
- 23.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 23.6.4. ANEXO IV - Justificativas para o orçamento sigiloso e outras condições contratuais/editalícias



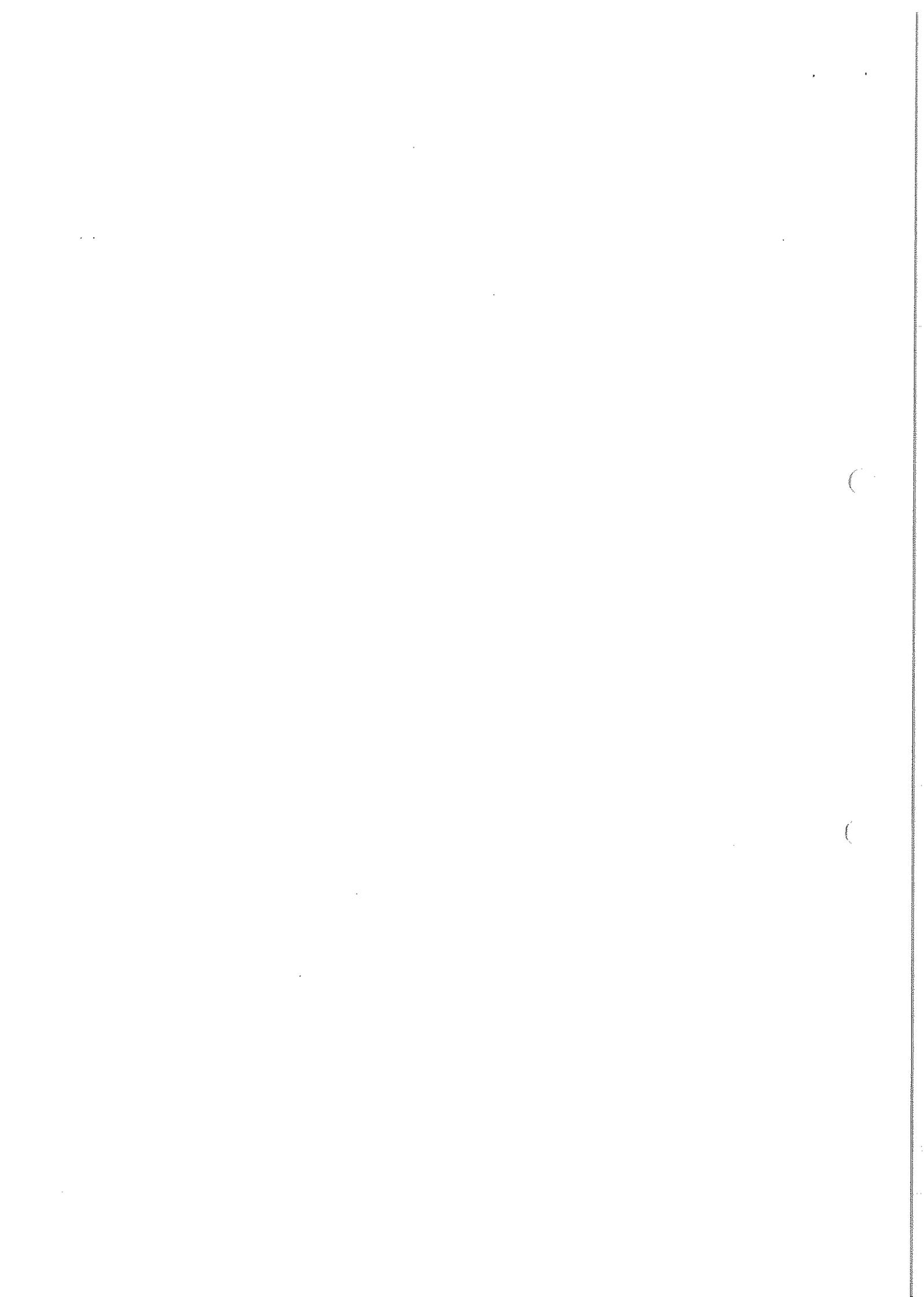
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
24. **PUBLICIDADE:**
- 24.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 26 de agosto de 2025.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação: 20/2025

Número do Processo Protocolado: 849/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de Seguro Predial para a Câmara Municipal de Conchal.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 26 de agosto de 2025.


Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

